

PROCESSO - A. I. N° 048305290/06
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - PRIMO RAMPINELLI NETO
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PGE/PROFIS
ORIGEM - INFAS ITABUNA
INTERNET - 28/02/2007

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF N° 0029-12/07

EMENTA: ICMS. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. CONTROLE DE LEGALIDADE. Representação proposta com base no art. 119, II, § 1º, da Lei nº 3.951/81 (COTEB) em razão da inexistência de elementos suficientes para se determinar, com segurança, a infração e o infrator no lançamento de ofício. Representação NÃO ACOLHIDA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação instaurada pela PGE/PROFIS, com fundamento no artigo 119, II, da Lei nº 3956/81-COTEB, pugnando pela Nulidade do Auto de Infração, em razão da “ausência de indicação clara e precisa do infrator/autuado.”

O Auto de Infração em evidência, lavrado em 25/11/1990, descreve a infração nos seguintes termos: “Destinatário diverso do indicado no doct. Fiscal.” A autuação dirigiu-se ao motorista do veículo transportador da carga apreendida, Edson Ferreira da Assunção, conforme se depreende às fls. 02/03.

Constam dos autos execução judicial instaurada em face de Edson Ferreira da Assunção - fls. 48 e 54 - declaração do MM Juízo da Comarca de Itabuna sobre a inexistência de processo judicial autuado na Vara da Fazenda Pública instaurado em face de Edson Ferreira da Assunção, relativo ao presente PAF.

Às fls. 59/60, vislumbram-se informações fiscais dando conta de que o PAF encontra-se autuado em nome de Antônio Braz da Silva. Adiante certifica o signatário acerca inexistência de ação de execução em trâmite na Comarca de Itabuna, sugerindo uma investigação na Comarca de Salvador.

Há ainda nos autos informações às fls. 56/57 indicando um outro infrator/interessado – Primo Rampinelli Neto.

Em face de tal contexto, a ilustre procuradora Dra. Mara Lina Silva do Carmo instaura a presente Representação, pugnando pela nulidade da autuação, pois eivada de vícios insanáveis, tais quais a imputação da infração a pessoa manifestamente ilegítima e, por conseguinte, imprecisão do agente infrator.

Assenta que a autuação não se desincumbiu de demonstrar a relação do autuado com a infração, pois inexiste fundamento jurídico que atribua a Edson Ferreira da Assunção a condição de contribuinte, substituto ou responsável tributário. Invoca o art. 39 do RPAF.

Noutra vertente subsume a situação fática ora analisada ao art. 18, IV, “a” do RPAF, o qual impõe a nulidade da autuação nos casos de ausência de informações indicativas do infrator.

Em sede revisão das Representações, a procuradora Dra. Leila Ramalho, opina pelo acatamento da medida de fls. 63/68, tendo sido acompanhada sem restrições pelo Procurador-Chefe, Dr. Jamil Cabús Neto, que determinou, à fl. 68, o encaminhamento dos presentes autos ao CONSEF para julgamento.

Presente nesta assentada de julgamento o Dr. José Augusto Martins Júnior, representante da PGE/PROFIS, manifesta-se contrariamente ao opinativo de fls. 63/68, objetando que sob o aspecto formal o PAF encontra-se regular, havendo, contudo, a atribuição indevida da sujeição passiva a terceiros sem relação com o feito.

VOTO

O objeto da presente Representação cinge-se à decretação da nulidade da autuação, eis que inviabilizada a identificação exata do sujeito passivo.

“Data venia”, entendo que o feito encontra-se regular, tendo sido atribuída a sujeição passiva a Edson Ferreira da Assunção”.

Outrossim, impertinente se mostra a atribuição da sujeição passiva a Primo Rampinelli Neto, pelo que impõe-se sua exclusão do presente PAF.

Ante o exposto, NÃO ACOLHO a Representação, devendo os autos retornar à douta Procuradoria para nova avaliação e providências que entender de direito.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, NÃO ACOLHER a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 31 de janeiro de 2007.

TOLSTOI SEARA NOLASCO – PRESIDENTE

BENTO LUIZ FREIRE VILLA NOVA – RELATOR

JOSÉ AUGUSTO MARTINS JÚNIOR - REPR. DA PGE/PROFIS